



Homologado em 5/4/2013, DODF nº 71, de 8/4/2013, p. 14. Portaria nº 64, de 8/4/2013, DODF nº 73, de 10/4/2013, p. 14.

PARECER Nº 41/2013-CEDF

Processo nos 410.001939/2010 e 410.001940/2010

Interessado: Escola Mundo Mágico do Saber

Recredencia, a contar de 10 de julho de 2011 até 31 de julho de 2016, a Escola Mundo Mágico do Saber; autoriza a ampliação das instalações físicas; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 4 meses a 2 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – Nos presentes processos, ambos autuados em 1º de dezembro de 2010, a Diretora Pedagógica da Escola Mundo Mágico do Saber, situada na QE 28, Conjunto A, Lote 16/18, Guará II-Distrito Federal, mantida pela Escolinha Mundo Mágico do Saber Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, requer, à inicial, seu recredenciamento para prosseguir a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e anos iniciais do ensino fundamental e autorização para ampliação da oferta da educação infantil para crianças de 4 meses a 2 anos de idade (fl. 1 e fl. 1 nº 410.001940/2010).

Posteriormente, em 20 de outubro de 2011, orientada pela técnica da Cosine/Suplav/SEDF, a instituição educacional requer, também, a aprovação para ampliação das instalações físicas, de acordo com o inciso II do artigo 106 da Resolução nº 1/2009-CEDF, "tendo em vista que a Escola adquiriu o lote nº 16 em 26 de março de 2007, no qual todas as instalações já se encontram em perfeitas condições de funcionamento." (sic) (fl. 100)

A Escola Mundo Mágico do Saber foi credenciada pela Portaria nº 54/SEDF, de 5 de maio de 1999, por três anos, com autorização para ofertar a educação infantil: creche e préescola, de 2 a 6 anos de idade. Após, foi autorizada a ofertar o ensino fundamental de oito anos, da 1ª à 4ª série, pela Portaria nº 148/SEDF, de 4 de junho de 2004, com fulcro no Parecer nº 56/2004-CEDF, e o ensino fundamental de nove anos pela Portaria nº 159/SEDF, de 28 de julho de 2008.

Dos atos Legais destacam-se, ainda:

- Portaria nº 228/SEDF, de 19 de junho de 2001, que aprova a Proposta Pedagógica para a educação infantil (fl. 65).





Folha nº	
Processo nº 410.001939/2010	
Rubrica	_ Matrícula

2

- Ordem de Serviço nº 96/SEDF, de 14 de junho de 2004, que aprova o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, as matrizes do ensino fundamental da 1ª à 4ª série e a ampliação das instalações físicas (fl. 66).
- Portaria nº 333/SEDF, de 9 de outubro de 2006, com fulcro no Parecer nº 167/2006-CEDF, que aprova a Proposta Pedagógica e informa sobre a necessidade da adequação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar à Lei Federal nº 11.274/2006 e à Resolução nº 1/2005-CEDF (fl. 214).
- Portaria nº 235/SEDF, de 9 de julho de 2007, que recredencia por quatro anos, a partir de maio de 2007 (fl. 66).
- Portaria nº 149/SEDF, de 24 de agosto de 2010, com fulcro no Parecer nº 198/2010-CEDF, que autoriza o ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 5º ano, com implantação gradativa, a partir de 2006, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, séries iniciais, em extinção progressiva, e aprova a Proposta Pedagógica (fl. 67).
- Ordem de Serviço nº 209/SEDF, de 14 de setembro de 2010, que aprova o Regimento Escolar (fl. 68).

II – ANÁLISE – Ambos os processos foram instruídos e analisados pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, em consonância com o determinado nos artigos 98, 99, 100 e 101 da Resolução nº 1/2009-CEDF, no que concerne às solicitações iniciais de recredenciamento, autuado tempestivamente, e ampliação de oferta de ensino.

Ressalta-se que a análise dos presentes processos foi realizada sob a vigência da Resolução nº 1/2009-CEDF, não divergindo, contudo, da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Do processo nº 410.001939/2010, destacam-se os seguintes documentos:

- Requerimentos com o pleito de recredenciamento, dirigido ao Secretário de Estado de Educação, de 1º de dezembro de 2010 (fl. 1) e 23 de maio de 2011 (fl. 44).
- Cópia da Licença de Funcionamento nº 00619/2010, expedida em 16 de agosto de 2010, por período indeterminado (fl. 3).
- Documento do 4º Ofício de Registro de Imóveis do DF, que comprova as condições legais de ocupação do imóvel (fls. 45 a 46-verso).
- Relatórios de visitas, *in loco*, realizadas em 6 de junho e 14 de setembro de 2011, fls. 51 a 53 e 92 e 93, respectivamente.
- Terceiro Relatório de Vistoria para Escolas Particulares, de 11 de agosto de 2011, com laudo favorável (fl. 62).
- Relatório de Melhorias Qualitativas, versão final (fls. 63 a 88).





Folha nº	
Processo nº 410.001939/2010	
Rubrica	_ Matrícula

3

- Requerimento solicitando aprovação das instalações físicas ampliadas, dirigido ao Secretário de Estado de Educação (fl. 100).
- Planta baixa (fls. 101 e 102).
- Contrato de Locação de Imóvel, por prazo indeterminado (fls. 108 a 112).
- Relatório Conclusivo de Credenciamento da Cosine/Suplav/SEDF (fls. 113 a 118).
- Versão final da Proposta Pedagógica (fls. 168 a 213).
- Versão final do Regimento Escolar (fls. 123 a 167).

Do processo nº 410.001940/2010, destacam-se os seguintes documentos:

- Requerimento com o pleito para ampliação de atendimento na educação infantil: berçário, de 4 meses a 2 anos de idade, dirigido ao Secretário de Estado de Educação, fls. 1 e 88.
- Planta baixa reduzida do pavimento superior (fl. 5).
- Quadro demonstrativo de pessoal, atualizado (fls. 121 a 123).
- Relatórios de visitas, *in loco*, realizadas em 6 de junho e 14 de setembro de 2011, fls. 95 a 97 e 108 e 109, respectivamente.
- Quarto Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 183/2011, realizada em 1º de novembro de 2011, com laudo favorável, fl. 125.
- Termo de Vistoria da Secretaria de Estado de Saúde, Subsecretaria de Vigilância à Saúde (fl. 107).
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF (fls. 225 a 231).

Embora tenha apresentado já na autuação dos processos Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 84/2010, de 26 de março de 2010, favorável, para as atividades de educação infantil e ensino fundamental, uma vez iniciado o trâmite processual foi constatado que a instituição educacional não cumpria o disposto no Decreto 20.769/1999, no que tange à acessibilidade, conforme consta às fls. 34 e 79 de cada processo.

Assim sendo, foi procedida à adaptação das instalações, o que gerou quatro Laudos de Vistoria para Escolas Particulares e três relatórios de engenheiros da SEDF. Por fim, foi emitido o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 183/2011, realizada em 1º de novembro de 2011, com parecer favorável (fl. 125 nº 410.001940/2010).

Apesar de o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares ter sido favorável o Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF informa que:

[...] as pias dos banheiros da educação infantil são muito altas e como não há plataforma para as crianças subirem, fica inviável que as mesmas lavem as mãos e escovem os dentes com independência. (fl.  $229 \, n^o \, 410.001940/2010$ )

Nos demais aspectos, a instituição educacional apresenta, conforme reportado pela técnica da Cosine/Suplav/SEDF, ótimas condições de conservação e higiene, além de possuir





Folha nº	
Processo nº 410.001939/2010	
Rubrica	_ Matrícula

\_

mobiliário adequado e em quantidade suficiente ao atendimento a que se propõe (fl. 229 nº 410.001940/2010).

A Escola Mundo Mágico do Saber foi vistoriada pela inspeção da Subsecretaria de Vigilância à Saúde/SESDF, fls. 106 e 107, tendo cumprido com as exigências, como pode ser observado pelo relato da inspeção *in loco* (fls. 108 e 109 nº 410.001940/2010).

Nas visitas *in loco* foram detectadas desorganização e armazenamento inadequado do arquivo permanente, pendências nos diários de classe, como também irregularidades relativas aos recursos humanos (fl. 229 nº 410.001940/2010). Contudo, no Relatório Conclusivo, consta que as irregularidades foram sanadas.

Dentre as pendências relatadas quanto aos funcionários da instituição educacional, destaca-se a situação da Diretora Pedagógica, que atua em cinco diferentes instituições, conforme consulta realizada em 18 de junho de 2012 ao Cadastro das Instituições Educacionais do Distrito Federal - CIEC, a saber: Escolinha do Leléu, Educação Infantil Cristã Crescendo e Aprendendo, Colégio N. Sra. Aparecida, Colégio Referencial e Escola Mundo Mágico do Saber. Conferida a informação por telefone, apenas o Colégio Referencial informou que a mencionada diretora não atua mais na instituição. Do relato da Cosine/Suplav/SEDF, transcreve-se:

Cabe informar que desde 3/5/11, data em que recebi o processo 0410-001939/2010, até a presente data, inúmeros telefonemas foram dados para a Escola Mundo Mágico do Saber e em nenhum deles foi possível a comunicação com a diretora Adriana Neuza Ferreira de Morais, registro nº 970348 — AEUDF, pelo simples fato de ela não estar presente na instituição educacional. A comunicação entre a diretora e a técnica só ocorria quando a diretora entrava em contato com a Cosine. O mesmo aconteceu nas visitas de inspeção *in loco*, visto que a diretora só se apresentava na escola após a chegada da técnica da SEDF. (fls. 117 e 118 nº 410.001940/2010)

É imperioso alertar o mantenedor da Escola Mundo Mágico do Saber quanto à necessidade da presença da diretora pedagógica na escola, em última análise, responsável maior pelo processo pedagógico de acompanhamento do ensino e da aprendizagem.

Há de se destacar que a instituição educacional descumpriu o artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF, uma vez que o atendimento das crianças de 4 meses a 2 anos foi iniciado, sem autorização, após a primeira visita de inspeção realizada em 6 de junho de 2011 (fl. 109 nº 410.001940/2010).

O relatório da técnica da Cosine/Suplav/SEDF, de 14 de setembro de 2011, esclarece:

O berçário está funcionando com duas turmas divididas por faixa etária, em salas distintas. Uma com crianças de 4 meses a 1 ano e meio, e outra com crianças de 1 ano e meio a 2 anos de idade. (fl. 109 nº 410.001940/2010)





Folha nº	
Processo nº 410.001939/2010	
Rubrica	_ Matrícula

5

Portanto, "foi solicitada listagem com o nome e data de nascimento dos alunos" e quadros de rotinas diárias do berçário (fls. 110 a 114 nº 410.001940/2010).

Foi também detectado pela técnica da Cosine/Suplav/SEDF, que a instituição educacional descumpriu o inciso V do artigo 105 da Resolução nº 1/2009-CEDF por ter começado a utilizar as instalações físicas ampliadas sem a indispensável autorização, cujo pedido, somente foi encaminhado em 20 de outubro de 2011 (fl. 100).

O prédio escolar pertence à presidente da mantenedora que o aluga à Escolinha Mundo Mágico do Saber Ltda.-ME, conforme contrato de locação em vigor, por prazo indeterminado (fls. 108 a 112).

Do Relatório de Melhorias Qualitativas

As melhorias relatadas foram comprovadas nas inspeções, *in loco*, pela Cosine/Suplav/SEDF, atendendo ao previsto nos incisos I, II e III do artigo 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, a saber (fls. 63 a 88):

- Aprimoramento administrativo: a instituição promove reuniões frequentes de todos os funcionários para maior integração.

Bimestralmente ou de acordo com a necessidade são realizadas reuniões administrativas, para tratar de assuntos relevantes ao trabalho desenvolvido e promovendo momentos de avaliação, incluindo-se a auto-avaliação. As reuniões têm o objetivo não só de sanar, mas, de prevenir contra a ocorrência de problemas, enriquecendo e aprimorando cada vez mais os serviços educacionais oferecidos. (*sic*) (fl. 70)

- Aprimoramento didático pedagógico: nas palavras da direção da instituição, "A Direção e a Coordenação Pedagógica trabalham de forma integrada, sem perder de vista as atribuições específicas de cada setor, [...]". As equipes diretiva e pedagógica atuam de forma interdisciplinar e realizam eventos tais como feira cultural, passeios culturais e de lazer, exposição e apresentação de trabalhos dos estudantes. Ademais, a instituição educacional promove a atualização constante do material didático-pedagógico oferecido a estudantes e docentes (fl. 71).
- Qualificação dos recursos humanos: a instituição afirma promover encontros e reuniões do corpo docente, sob a orientação das equipes diretiva e pedagógica, com convidados para debates sobre legislação e normas específicas da área de educação, informações e conhecimentos pedagógicos, desafios da aprendizagem, sempre visando prevenir e solucionar problemas de comportamento e convívio escolar. A Escola Mundo Mágico do Saber realiza anualmente sua semana pedagógica, prevista no calendário escolar (fls. 74 e 75).





Folha nº	
Processo nº 410.001939/2010	
Rubrica	_ Matrícula

6

- Modernização de equipamentos e instalações: a instituição salienta que "[...] conta com todas as dependências exigidas no contexto legal [...]".

A **Escola Mundo Mágico do Saber** ampliou suas instalações físicas adquirindo mais um lote com sede própria nº 16, e ainda tem investido na modernização dos equipamentos e instalações físicas, visando proporcionar uma aprendizagem significativa, sustentável e prazerosa. (fl. 76)

Realização de atividades que envolvam a comunidade escolar: a instituição educacional afirma que, embora exista um clima de ampla integração dos diversos membros da comunidade escolar, ainda não foi logrado êxito na organização de instituições e associações devido à falta de interesse nesse empreendimento (fl. 79). Entretanto,

A **Escola Mundo Mágico do Saber** desenvolve atividades abrangendo a comunidade num total clima de parceria, envolvendo profissionais das mais diversas áreas no intuito de contextualizar interdisciplinarmente o ensino aprendizagem [...]. (fl. 79)

Por fim, a instituição educacional apresenta os questionários respondidos por pais, responsáveis e funcionários que assim, avaliam o trabalho desenvolvido (fls. 82 a 86).

Para a **Escola Mundo Mágico do Saber** avaliar é um ato que exercemos constantemente no nosso cotidiano. Toda vez que precisamos tomar alguma decisão reunimos e discutimos para ouvir a opinião de todos para que possamos fazer as mudanças necessárias. (fl. 82)

Da Proposta Pedagógica

Elaborada de acordo com o artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, a Proposta Pedagógica da Escola Mundo Mágico do Saber, (fls. 168 a 213) esclarece:

Quanto à missão e objetivos institucionais:

[...] assegurar a formação comum indispensável ao exercício da cidadania, desenvolver o potencial da criança, oferecer uma educação contextualizada de acordo com as diferentes realidades para, assim, garantir os estudos posteriores e, futuramente, a inserção do educando no mundo do trabalho. (fl. 177)

Os objetivos institucionais expressam a atenção da instituição educacional com a formação da criança de forma global e harmônica por meio do partilhar de suas experiências (fls. 178 e 179).





Folha nº	
Processo nº 410.003	1939/2010
Rubrica	Matrícula

7

A organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos estabelecem a oferta da educação infantil, de 4 meses a 5 anos de idade em regime anual com enturmação por idade, em período parcial, matutino, vespertino e integral das 8h às 19h (fls. 180 a 185):

#### Creche:

- Berçário: crianças de 4 meses a 2 anos de idade;
- Creche I: crianças com 2 anos de idade, completos ou a completar conforme a legislação vigente;
- Creche II: crianças com 3 anos de idade, completos ou a completar conforme a legislação vigente.

#### Pré-escola:

- 1º Período: crianças com 4 anos de idade, completos ou a completar conforme a legislação vigente;
- 2º Período: crianças com 5 anos de idade, completos ou a completar conforme a legislação vigente.

O ensino fundamental, anos iniciais, possui carga horária anual de 800 horas, em um mínimo de 200 dias letivos, com quatro horas diárias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado ao intervalo. E atende ao disposto no artigo 25 da Resolução nº 1/2012, quanto ao Ciclo Sequencial de Alfabetização - CSA, conforme matriz curricular, fl. 192.

A matrícula inicial no 1º ano do ensino fundamental é obrigatória aos estudantes de 6 anos completos ou a completar no ano de ingresso, conforme legislação vigente.

Na educação infantil, a organização curricular está baseada "nos conhecimentos acumulados onde a criança se desenvolve e aprende [...]." E suas atividades são desenvolvidas por meio dos seguintes eixos ou conteúdos: desenvolvimento cognitivo, desenvolvimento afetivo, desenvolvimento social, desenvolvimento perceptivo-motor, construção da leitura e da escrita e aquisição da noção do número e representação gráfica da quantidade (fls. 186 a 188).

O ensino fundamental tem seu currículo desenvolvido "com observância nos princípios de relacionamento, ordenação e sequência, composto por uma base nacional comum e uma parte diversificada." (fl. 189)

Assim, o currículo na **Escola Mundo Mágico do Saber** é desenvolvido tendo como guia de orientação para o planejamento, execução e avaliação de práticas educativas, o Referencial Curricular Nacional para a educação infantil e para o ensino fundamental, os Parâmetros Curriculares. (fl. 190)

A instituição educacional inclui e trabalha os conteúdos e temas obrigatórios determinados pela legislação vigente.





Folha nº	
Processo nº 410.001	1939/2010
Rubrica	Matrícula

8

O acompanhamento e a avaliação da criança de 4 meses a 5 anos de idade é registrada em fichas individuais, sendo apresentados aos responsáveis, bimestralmente e ao final do ano letivo, os Relatórios Descritivos Individuais.

A avaliação da educação infantil feita na **Escola Mundo Mágico do Saber** privilegia uma ação global e continuada, realizada por meio de observações constantes do aluno, no desenvolvimento de todas as atividades realizadas em cada fase não tem o objetivo de promoção, sendo o aluno promovido automaticamente ao final do ano letivo. (fl. 197)

No ensino fundamental, o rendimento escolar compreende a avaliação do aproveitamento e é entendida como um processo "dinâmico, global, constante, diagnóstico e cumulativo, envolvendo professor, aluno e escola." (fl. 197).

A verificação do rendimento do rendimento escolar do aluno compreende a avaliação do aproveitamento a partir do 3º ano do ensino fundamental, preponderando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos. (fl. 198)

As notas da Escola Mundo Mágico do Saber são computadas em escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo a média final para aprovação 5 (cinco) e com frequência mínima de 75% do total de horas letivas.

A instituição educacional realiza estudos de recuperação de conteúdos de forma:

- I. contínua, paralela ao desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem, no decorrer do período letivo, assim que identificado o baixo rendimento escolar do aluno;
- II. periódica, na **Escola Mundo Mágico do Saber**, realizada entre períodos de verificação do rendimento do aluno, tão logo se conheçam os resultados da avaliação;
- III. final, de oferta obrigatória para a **Escola Mundo Mágico do Saber**, após a divulgação dos resultados de cada ano letivo. (fl. 201)

A Escola Mundo Mágico do Saber conta com sala para Direção; sala para Coordenação Pedagógica/sala dos Professores; Secretaria Escolar; 12 salas de aula; sala de leitura; sala para TV e vídeo; laboratório de informática; 1 brinquedoteca; 2 parques infantis; banheiros masculino e feminino, sendo, 6 para alunos, 1 para funcionários/professores e 1 para pessoas com necessidades especiais/funcionários; 1 copa/cozinha e 1 almoxarifado (fl. 204).

Quanto aos recursos humanos, possui profissionais devidamente habilitados e capacitados para a função desempenhada. A equipe pedagógica é composta por Diretor Pedagógico, Secretário Escolar, dois coordenadores pedagógicos, professores, monitores e nutricionista, além dos demais funcionários de apoio (fl. 208).

Tendo em vista terem sido anexadas aos autos novas versões dos documentos organizacionais, após emissão de Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, o Regimento





Folha nº	
Processo nº 410.001939/2010	
Rubrica	_ Matrícula

9

Escolar, documento normativo que disciplina a prática educativa da instituição educacional, constante às fls. 123 a 167, cuja aprovação é de competência de órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação, deverá ser novamente analisado para aprovação.

Quanto à autorização de oferta de ensino pleiteada, a instituição educacional reúne as condições legais para sua concessão, apesar de haver infringido o artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF. Sendo política do Governo do Distrito Federal a ampliação do atendimento à educação infantil, etapa considerada de relevante interesse social, propõe-se o atendimento ao pleito, em caráter excepcional, em conformidade com o artigo 194 da Resolução nº 1/2012-CEDF, *in verbis*:

Art. 194. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, após deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal, pode, em caráter excepcional, credenciar instituições e/ou autorizar etapas e modalidades da educação básica, em funcionamento, quando declarado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal assunto de relevante interesse social para o Distrito Federal.

**III** – **CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 10 de julho de 2011 até 31 de dezembro de 2016, a Escola Mundo Mágico do Saber, situada na QE 28, Conjunto A, Lotes 16/18, Guará II – Distrito Federal, mantida pela Escolinha Mundo Mágico do Saber Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a ampliação das instalações físicas da Escola Mundo Mágico do Saber, mantida pela Escolinha Mundo Mágico do Saber Ltda. ME, com sede no mesmo endereço, acrescentando o Lote 16 ao endereço original, que passa a ser QE 28, Conjunto A, Lotes 16/18, Guará II-Distrito Federal;
- c) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 4 meses a 2 anos de idade:
- d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único deste parecer;
- e) advertir os mantenedores da Escola Mundo Mágico do Saber pelo descumprimento das normas vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, quanto à utilização de novas instalações físicas e à oferta da creche para crianças de 4 meses a 2 anos de idade, sem prévia autorização;





Folha nº	
Processo nº 410.001939/2010	
Rubrica	Matrícula

10

f) alertar o mantenedor da Escola Mundo Mágico do Saber quanto à necessidade da presença da diretora pedagógica na escola, em última análise, responsável maior pelo processo pedagógico de acompanhamento do ensino e da aprendizagem.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 5 de março de 2013.

#### ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 5/3/2013

DENILSON BENTO DA COSTA Presidente em exercício do Conselho de Educação do Distrito Federal





Folha n°	
Processo nº 410.001939/2010	
Rubrica Matrícula	

11

#### Anexo único do Parecer nº 41/2013-CEDF

#### MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA MUNDO MÁGICO DO SABER

Etapa: Ensino Fundamental – Anos Iniciais

Turno: Diurno

Módulo: 40 semanas Regime: Anual

Partes do	Áreas do	Componentes	CSA		ANOS		
Currículo	Conhecimento	Curriculares			4°	5°	
		Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
Linguagens BASE	Linguagens	Arte	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
NACIONAL	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
COMUM	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
Ciân dia Haman	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
	Ciclicias Tiulilalias	Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna – Espanhol	-	X	X	X	X
TOTA	TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS		2400			800	800	

#### **Observações:**

- 1. CSA Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).
- 2. Horário de funcionamento:
  - Matutino: das 8h às 12h15;
  - Vespertino: das 13h30 às 17h45.
- 3. A jornada escolar é de quatro módulos-aula de 60 minutos cada, excluindo-se o intervalo de 15 minutos da carga horária diária.
- 4. O quantitativo de módulos-aula por componente curricular é definido no início do ano letivo de acordo com a necessidade e interesse da comunidade escolar.